

POLÍTICA ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

CÓPIA CONTROLADA - Original assinado e mantido na Coordenação de Qualidade

01	03/09/2024	Revisão: Extensão para todo Grupo Fast
00	01/10/2019	Emissão Inicial
Revisão	Data	Descrição
Elaborado : Mauricio A. Fogaça		Aprovado : Antonio Domingos Fasolari
R.D		Diretor

1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo assegurar que Funcionários e Terceiros observem os requisitos estabelecidos pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção, como também as diretrizes da presente política, de forma a garantir que durante a condução dos negócios com a FAST ENGENHARIA sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência. Para tanto, a FAST ENGENHARIA implementou um Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção e se compromete com sua melhoria contínua.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Faz parte da política da FAST ENGENHARIA conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital para nós manter essa reputação em nossos negócios e, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a Suborno e outros atos de Corrupção. Esperamos que todos mantenham o comprometimento com esta Política e relatem quaisquer indícios de conduta inadequada, seja por Funcionário, Funcionário Público ou Terceiro. Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para o seguinte canal de comunicação:

Comitê de Ética e Anticorrupção: compliance@fastengenharia.com.br

2.2. O conteúdo desta Política deve ser conhecido e observado por todos os funcionários da FAST ENGENHARIA, bem como pelos terceiros, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

2.3. Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Política, os Funcionários devem consultar o seu Gestor imediato e/ou o Comitê de Compliance.

2.4. O Comitê de ética e anticorrupção é responsável pela concepção, implementação e manutenção do Sistema de Gestão Antissuborno e Anticorrupção, além de prover aconselhamento e orientação aos funcionários sobre o Sistema, assegurar que o mesmo esteja em conformidade com as leis aplicáveis e norma NBR ISO 37001 e reportar o desempenho do sistema à Alta Direção.

3. DIRETRIZES

3.1. Suborno e pagamento de Propina

3.1.1 Todos os Funcionários e Terceiros que atuam em nome da FAST ENGENHARIA estão proibidos de negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) Suborno, vantagem indevida, pagamentos, presentes, viagens, entretenimento ou, ainda, de realizar a transferência de qualquer Coisa de Valor para qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação, omissão, tratamento favorável ou decisão de tal pessoa em benefício da FAST ENGENHARIA.

3.1.2 Nenhum Funcionário ou Terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em negociar, oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar Propina.

3.2. Brindes, presentes, viagens e entretenimentos.

3.2.1 Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode, em hipótese alguma, ser dado a qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para obtenção de qualquer benefício ou vantagem à FAST ENGENHARIA, a seus Funcionários ou Terceiros. Por outro lado, funcionários da FAST ENGENHARIA também não devem aceitá-los de Terceiros se o recebimento dos mesmos influenciarem atos e decisões a favor destes Terceiros.

3.3. Pagamentos Facilitadores

3.3.1 A FAST ENGENHARIA proíbe a negociação, oferta, promessa, viabilização, pagamento, autorização e realização de Pagamentos Facilitadores.

3.4. Terceiros

3.4.1 A FAST ENGENHARIA não admite, em hipótese alguma, que qualquer Terceiro exerça qualquer tipo de influência imprópria em benefício da FAST ENGENHARIA sobre qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não.

3.4.2 A FAST ENGENHARIA não admite a contratação de Terceiros que tenham relação indevida, direta ou indiretamente, com Funcionários Públicos.

3.4.3. Em todos os contratos firmados com Terceiros deve ser obrigatoriamente solicitada à inclusão de Cláusula Antissuborno e Anticorrupção, para assegurar o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

3.4.4 A FAST ENGENHARIA não admite nenhuma prática de Suborno Corrupção por parte de Terceiros que atuam em seu nome.

3.5. Processos de compras

3.5.1 Todos os processos de compras devem ser feitos com base na competência do prestador ou fornecedor e não mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa.

3.5.2. Durante o processo da compra, os Funcionários não podem receber ou ofertar qualquer tipo de presente, vantagem, benefício ou entretenimento, de e/ou para qualquer pessoa, física ou jurídica.

3.5.3. Após a contratação de Terceiros, é dever do Gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

3.5.4. Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pelas Leis Antissuborno e Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido a um Terceiro ou Funcionário Público em nome da FAST ENGENHARIA, direta ou indiretamente, você deve comunicar tal fato imediatamente ao Comitê de Compliance.

3.6. Doações

3.6.1 A política da FAST ENGENHARIA veda quaisquer doações a qualquer pessoa física ou jurídica, Funcionário Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

3.6.2 Doações a causas beneficentes devem ser realizadas apenas para instituições registradas nos termos da legislação aplicável, por razões filantrópicas legítimas para servir interesses humanitários e de apoio a instituições culturais e educacionais.

3.6.3 Doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, com recursos da FAST ENGENHARIA estão proibidas, conforme legislação em vigor.

3.7. Patrocínio

3.7.1 A política da FAST ENGENHARIA veda quaisquer patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, Funcionário Público ou não, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, ou serem considerados influentes em uma decisão de negócios.

3.7.2 Todos os patrocínios devem ser baseados em contratos formalizados entre a FAST ENGENHARIA e Terceiros que receberão o mesmo.

3.8. Manutenção de registros e contabilização precisa

3.8.1. É obrigação da FAST ENGENHARIA e de seus Funcionários manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da FAST ENGENHARIA. Para combater a Corrupção, é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para contas que refletem de maneira precisa e completa a sua natureza. Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

3.8.2 Assegure-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e com a devida classificação contábil.

Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da FAST ENGENHARIA.

3.8.3 A FAST ENGENHARIA deve manter controles internos que ofereçam segurança de que:

- a) Todas as operações executadas são aprovadas por pessoas autorizadas.
- b) Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.
- c) Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças eventualmente apuradas.

3.9. Conscientização e treinamento

3.9.1 A FAST ENGENHARIA mantém um programa de conscientização e treinamento antissuborno e anticorrupção para seus Funcionários e Terceiros que agem em seu nome.

3.9.2 O Comitê de Compliance deve promover, de tempos em tempos, treinamentos sobre as políticas e as Leis Antissuborno e Anticorrupção para todos os Funcionários e Terceiros que agem em nome da FAST ENGENHARIA, sendo que os treinamentos poderão eventualmente ser ministrados por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio que não seja presencial.

3.10. Sinais de alerta

3.10.1. Para garantir o cumprimento das Leis Antissuborno e Anticorrupção, os Funcionários e Terceiros devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de Suborno ou Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, Terceiros ou Funcionários Públicos com quem a FAST ENGENHARIA se relaciona. Entretanto, levantam suspeitas que devam ser apuradas até que a FAST ENGENHARIA esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às Leis Antissuborno e Anticorrupção e a esta política.

3.10.2 Os Funcionários e Terceiros devem dedicar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação em que o pagamento ou o benefício possa ser recebido por qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não:

- a) A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados a Suborno, Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- b) A contraparte pediu uma comissão ou pagamento que é excessivo e que deve ser pago em dinheiro ou de outra forma irregular ou não usual;
- c) A contraparte é controlada por um Funcionário Público, ou dos seus quadros faz parte um Funcionário Público, ou tem relacionamento próximo com o Governo;
- d) A contraparte é recomendada por um Funcionário Público;
- e) A contraparte fornece ou emite fatura ou outros documentos duvidosos;
- f) A contraparte se recusa a incluir cláusula anticorrupção no instrumento contratual;
- g) A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- h) Percepção de que a doação para uma instituição de caridade ou patrocínio a determinado evento a pedido de um Funcionário Público é uma troca para uma ação governamental; e
- i) A contraparte foi constituída recentemente.

3.10.3 A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

3.10.4. Ao perceber qualquer sinal de alerta, você deve comunicar tal fato imediatamente ao Comitê de Compliance.

3.11. Violações e sanções aplicáveis

3.11.1. É responsabilidade de todos os Funcionários e Terceiros comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção.

3.11.2. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, devem ser feitas ao Comitê de Compliance.

3.11.3 Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a FAST ENGENHARIA irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade e anonimato de qualquer denúncia realizada.

3.11.4 A FAST ENGENHARIA não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresentar uma denúncia de boa-fé de violação a esta Política ou às Leis Antissuborno e Anticorrupção.

3.11.5. As violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção podem resultar em penalidades civis e criminais para a FAST ENGENHARIA, para seus Funcionários, Funcionário Público e/ou Terceiros envolvidos.

3.11.6. As eventuais multas impostas às pessoas físicas por violações às Leis Antissuborno e Anticorrupção não serão pagas pela FAST ENGENHARIA.